Justiça Climática e Educação Ambiental: saberes e práticas de resistência frente à crise climática e social

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Tássia De Matos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A educação ambiental se faz cada vez mais necessária diante das intensas mudanças climáticas observadas em diversas regiões do mundo. Infelizmente, esses impactos não recaem sobre todos de forma igual. Comunidades historicamente vulnerabilizadas, como povos indígenas, quilombolas, migrantes e, especialmente, as mulheres desses grupos, enfrentam os efeitos ambientais de maneira desproporcional. Esses efeitos, frequentemente ignorados ou minimizados por políticas públicas pouco eficientes, geram grandes consequências sobre o território, a cultura, os modos de vida e, por vezes, ameaçam diretamente a sobrevivência desses povos. A justiça climática, nesse contexto, surge como uma proposta que enxerga essas desigualdades e propõe ações como meios de mudanças éticas e sustentáveis e através da educação, enfrentá-las.

Objetivo

Esta pesquisa tem como objetivo refletir sobre como a educação ambiental crítica pode promover a justiça climática ao valorizar saberes tradicionais, vivências de mulheres quilombolas, indígenas e migrantes, e destacar projetos educativos enraizados na realidade local como caminhos transformadores diante da crise climática.

Material e Métodos

A metodologia deste trabalho é qualitativa, baseada na análise documental de dois artigos científicos (pesquisa no periódico CAPES) que abordam a justiça climática a partir das experiências de povos indígenas, mulheres quilombolas e migrantes. Os textos foram analisados à luz da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e orienta uma prática pedagógica integrada, contínua e crítica. A análise também se apoia no pensamento de Reigota (1994), para quem a educação ambiental deve considerar o cotidiano como espaço de significados e de construção de valores sociais. A escolha dos materiais se deu pela relevância temática e representatividade de grupos historicamente marginalizados. Foram observados aspectos relacionados ao território, às desigualdades sociais, às relações de gênero e à diversidade cultural. Por fim, reflexões pessoais e vivências com projetos educacionais sustentáveis foram incorporadas como forma de aproximar teoria e prática educativa.

Resultados e Discussão

Os artigos analisados evidenciam que, apesar da existência da Lei nº 9.795/1999, ainda são escassas as ações concretas do poder público voltadas à promoção de justiça climática junto às populações mais vulneráveis. O artigo 4º da referida lei define princípios fundamentais como o respeito à diversidade e à valorização da cultura local. No §3º, inciso V, reforça-se a importância de considerar as questões locais na definição das ações educativas. No entanto, o que se observa, conforme os relatos indígenas, quilombolas e migrantes, é a ausência de políticas efetivas que assegurem esses princípios. As populações ainda vivem sob medo, exclusão e insegurança ambiental. Projetos educativos enraizados no território e construídos com participação comunitária têm demonstrado caminhos viáveis e potentes, mas ainda são exceções. Ouvir esses povos e transformar suas demandas em ações reais é essencial para que a lei deixe de ser apenas um texto e se torne prática transformadora.

Conclusão

A crise climática exige mais do que soluções técnicas: requer justiça social e ambiental, escuta ativa e respeito às populações mais impactadas. A educação ambiental crítica é um instrumento essencial ao valorizar saberes tradicionais, fortalecer a cidadania ecológica e promover ações locais transformadoras. Por meio dela, é possível semear justiça, pertencimento e esperança por um futuro mais justo, sustentável e com respeito à diversidade.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

REIGOTA, Marcos. O que é educação ambiental. São Paulo: Brasiliense, 2009.
https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/14847/9953
https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/14716/9966
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm